

Deliberação CETP n.º 5/2017

Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIZÉ)

O Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIZÉ), criado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, visa operacionalizar os apoios ao empreendedorismo e à criação de emprego, através dos Programas Operacionais (PO) Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, no âmbito das elegibilidades previstas em cada um desses PO.

De acordo com o previsto no artigo 15.º do SIZÉ, são atribuídas competências de gestão aos Grupos de Ação Local (GAL) e às Comunidades Intermunicipais (CIM) e Áreas Metropolitanas (AM), designadamente a de propor, para aprovação das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais, os termos dos avisos de abertura de candidaturas, incluindo os ajustamentos necessários às especificidades das estratégias visadas em cada situação.

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, cabe às Comissões Especializadas a decisão sobre a adequação dos termos dos avisos às prioridades definidas.

Assim, importando assegurar uma adaptação dos procedimentos adotados no Portugal 2020 para a aprovação de avisos de abertura de concurso à natureza descentralizada da gestão do SIZÉ, a Comissão Especializada para o domínio temático da Territorialização das Políticas da CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de

12 de setembro, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, sob proposta da Autoridade de Gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o seguinte:

- a) Aprovar as minutas de avisos de abertura de concurso pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, no âmbito do SI2E, em anexo à presente deliberação, da qual fazem parte integrante, a utilizar pelos GAL, CIM e AM para a definição dos respetivos termos;
- b) A aprovação pela Autoridade de Gestão do respetivo Programa Operacional Regional da proposta apresentada fica dispensada da pronúncia da Comissão Especializada para o domínio temático da Territorialização das Políticas da CIC Portugal 2020 quanto à sua adequação às prioridades definidas.

CETP, 20.04.2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)

ANEXO I

MINUTA DE ABERTURA DE CONCURSO

SIZE - Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SIZE, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do **XXXXXX**, no âmbito do **Eixo X-XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, integra as prioridades de investimento 8.3 “*Criação de Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras*” (FSE) e 8.8 “*Concessão de Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas*” (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 8.3.X - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

- Objetivo específico no âmbito da PI 8.8.X – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

[NOTA:

A entidade gestora deverá ponderar se pretende mobilizar as duas componentes FEDER e FSE ou apenas uma delas]

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar a inclusão das duas tipologias de operação ou apenas uma, bem como restrições dentro de cada tipologia, após validação pela AG.]

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER, para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE, para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6

de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende restringir o tipo de beneficiários.]

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- NUTS III XXXXXXXXXXXX, da Região XXXXXX

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar restringir a área geográfica no AAC.]

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende alargar as restrições setoriais.]

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende alargar as restrições em termos de critérios de elegibilidade dos beneficiários.]

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende alargar as restrições em termos de critérios de elegibilidade das operações.]

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas g) a j) do referido n.º 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea g): até xx% para material circulante;
- no âmbito da alínea h): até xx% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no âmbito da alínea i): até xx% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea j): até xx% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar os limites máximos das despesas das alíneas g) a j) do n.º 1 do artigo 10.º, sendo que terá que respeitar os seguintes limites: 15% na alínea h); 60% na alínea i); e 15% na alínea j).

A entidade gestora poderá ainda ponderar se pretende restringir, eliminando, a natureza das despesas elencadas no artigo 10.º do S12E, devendo nesse caso indicar quais as elegíveis e, adicionalmente, no parágrafo do aviso relativo as despesas não elegíveis, especificar aquelas que pretende como não elegíveis.]

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do S12E.

[NOTA:

Caso a entidade gestora pretenda restringir a natureza de despesas elencadas no artigo 10.º do S12E, deverá neste parágrafo indicar aquelas que pretende como não elegíveis.]

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do S12E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do S12E, o montante global dos

apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de **XX pontos percentuais** (pp):

a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: **XX%** pp;

b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para os territórios abrangidos neste AAC, nos seguintes termos:

i) Prioridade XXXXX: **XX%** pp

ii) Prioridade XXXXX: **XX%** pp

[NOTA:

A entidade gestora deve expressamente definir quais as majorações e quais os patamares (%) que pretende ver aplicadas no seu território, em função da indicação das prioridades especialmente relevantes para o território em causa.]

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SI2E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;

- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 2,5 meses, com um máximo de 6 meses, por cada uma das seguintes situações:

- i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
- ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do S12E;
- iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do Anexo XX ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do S12E.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do S12E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo XX).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operações relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
Fase 1: até 15.06.2017, 18horas	XXXX
Fase 2: até 14.09.2017, 18horas	XXXX
Fase 3: até 14.12.2017, 18horas	XXXX

[NOTA:

A entidade gestora poderá modelar as fases de apresentação de candidaturas e deve ponderar a proposta de tempos de decisão inferiores aos previstos na legislação]

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de XXX milhões de euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

Comunidade Intermunicipal	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 8.3	FEDER PI 8.8	
CIM 1	xxx	xxx	xxx

[NOTA:

A entidade gestora deve indicar a dotação a afetar ao Aviso.]

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SI2E.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
8.3/8.8	Postos de trabalho criados (N.º)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos da Deliberação n.º 74/2015, de 7 de outubro, da CIC Portugal 2020, constitui Organismo Intermédio, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a Comunidade Intermunicipal **XXXXXXXXXX**

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e do Centro 2020 (www.centro.portugal2020.pt) e da CIM (CIM.CIM.pt) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do **XXXXX**

ANEXO II

MINUTA DE ABERTURA DE CONCURSO

SISE - DLBC

Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SISE, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do **XXXXXX**, no âmbito do **Eixo X-XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 "*Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais*" (FSE) e 9.10 "*Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária*" (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento, em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6. **X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
- Objetivo específico no âmbito da PI 9.10. **X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

[NOTA:

A entidade gestora deverá ponderar se pretende mobilizar as duas componentes FEDER e FSE ou apenas uma delas]

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar a inclusão das duas tipologias de operação ou apenas uma, bem como restrições dentro de cada tipologia, após validação pela AG.]

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- c) Através do FEDER para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- d) Através do FSE para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá obrigatoriamente indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende restringir o tipo de beneficiários]

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- Nos seguintes concelhos/freguesias/territórios de abrangência GAL:

XXXXXXXXXXXXXXXXX;

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar restringir a área geográfica no AAC.]

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende alargar as restrições setoriais.]

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras

relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende alargar as restrições em termos de critérios de elegibilidade dos beneficiários.]

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar se pretende alargar as restrições em termos de critérios de elegibilidade das operações.]

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas g) a j) do referido nº 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea g): até xx% para material circulante;
- no âmbito da alínea h): até xx% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no âmbito da alínea i): até xx% para obras de remodelação ou adaptação;

– no âmbito da alínea j): até xx% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

[NOTA:

A entidade gestora poderá ponderar os limites máximos das despesas das alíneas g) a j) do n.º 1 do artigo 10.º, sendo que terá que respeitar os seguintes limites: 15% na alínea h); 60% na alínea i); e 15% na alínea j).

A entidade gestora poderá ainda ponderar se pretende restringir, eliminando, a natureza das despesas elencadas no artigo 10.º do SIZÉ, devendo nesse caso indicar quais as elegíveis e, adicionalmente, no parágrafo do aviso relativo as despesas não elegíveis, especificar aquelas que pretende como não elegíveis.]

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SIZÉ.

[NOTA:

Caso a entidade gestora pretenda restringir a natureza de despesas elencadas no artigo 10.º do SIZÉ, deverá neste parágrafo indicar aquelas que pretende como não elegíveis.]

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SIZÉ os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SIZÉ, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SIZÉ o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de **XX pontos percentuais** (pp):

a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: **XX%** pp;

b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para os territórios abrangidos neste AAC, nos seguintes termos:

iii) Prioridade XXXXX: **XX%** pp

iv) Prioridade XXXXX: **XX%** pp

[NOTA:

A entidade gestora deve expressamente definir quais as majorações e quais os patamares (%) que pretende ver aplicadas no seu território, em função da indicação das prioridades especialmente relevantes para o território em causa.]

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SI2E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 3 meses por cada uma das seguintes situações:
 - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
 - ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do SI2E;
 - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do Anexo **XX** ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo XX).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operações relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos ai identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: até 15.06.2017, 18hora	XXXX
Fase 2: até 14.09.2017, 18horas	XXXX
Fase 3: até 14.12.2017, 18horas	XXXX

[NOTA:

A entidade gestora poderá modelar as fases de apresentação de candidaturas e deve ponderar a proposta de tempos de decisão inferiores aos previstos na legislação]

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de XXX milhões de euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 9.6	FEDER PI 9.10	
GAL 1	xxxx	Xxxxx	xxxxx

[NOTA:

A entidade gestora deve indicar a dotação a afetar ao Aviso.]

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SI2E.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL XXXXXX, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do xxx (PO) e da GAL (GAL.GAL.pt) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

(Local), (dia) de (mês) de (ano)